



ASSOCIAÇÃO CIVIL PRÓ-SAÚDE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

## ESTATUTO

(aprovado em 27/09/2023)

### SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTROS</b> <b>DISPOSITIVOS.....</b>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DO PATRIMÔNIO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS .....</b>	<b>03</b>
SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO .....	03
SEÇÃO II - DAS RECEITAS .....	04
SEÇÃO III – DAS DESPESAS .....	04
<b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>04</b>
SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS .....	05
SEÇÃO II – DA DIRETORIA .....	07
SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO.....	10
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL .....	11
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS ELEIÇÕES .....</b>	<b>14</b>
SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL .....	14
SEÇÃO II – DO ELEITOR .....	13
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>15</b>

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1º.** A Associação Civil Pró Saúde, dos Servidores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Senador Pinheiro Machado, número 446, no município de Ponta Grossa, Paraná. Tem como órgãos administrativos: uma Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** O objeto da Associação é a operação de planos privados de assistência à saúde para auxiliar e amenizar sob a forma de ressarcimento ao Associado e/ou pagamento aos credenciados, a cobertura de despesas médico-hospitalar-medicamentosa em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo por parâmetro os valores previstos na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB) e com o previsto no Regulamento Interno da Associação, que passa a fazer parte integrante do presente Estatuto.

**Parágrafo único:** Além disso a Associação poderá:

- a) desenvolver campanhas preventivas de promoção à saúde de seus Associados;
- b) celebrar convênios ou outros ajustes visando a garantia de benefícios adicionais a seus Associados;
- c) firmar convênios com entidades congêneres para prestação de serviços de assistência à saúde ou para utilização recíproca de rede credenciada, observada a legislação de saúde suplementar.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatória ou vexatória.

**Art. 4º.** Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 5º.** O Exercício Social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

**Art. 6º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação serão em conformidade com o Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral.

**Art. 7º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**Art. 8º.** O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

**Art. 9º.** Todo recurso financeiro recebido pela Associação será mantido em conta bancária e/ou em aplicações financeiras, em nome da Associação Civil Pró Saúde na manutenção de seus objetivos, em operações que se revistam de segurança e liquidez. As operações bancárias serão administradas com assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro no exercício efetivo de seus mandatos ou dos respectivos vices, em caso de impedimento ou afastamento daqueles.

**Art.10.** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, ou por atos praticados por seus dirigentes.

**Art.11.** Os Associados que atrasarem seu pagamento da mensalidade por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, notificados no 50º (quincuagésimo) dia, estarão sujeitos à exclusão automática e terão suspensos todos os tipos de atendimentos e serviços previstos no Regulamento Interno, exceto se internado para tratamento.

## **SEÇÃO I**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 12.** O patrimônio constitui-se pelo imóvel próprio, sede da Associação, recursos financeiros depositados nas contas bancárias da Associação, doações, máquinas, móveis e equipamentos além de outros bens que venham a ser adquiridos.

## **SEÇÃO II DAS RECEITAS**

**Art. 13.** Constituem-se receitas:

- a) as mensalidades dos Associados e quaisquer taxas;
- b) os donativos de qualquer espécie, quando oferecidos sem determinação expressa quanto à sua aplicação;
- c) as rendas eventuais de promoções;
- d) as rendas de aplicações financeiras.

## **SEÇÃO III DAS DESPESAS**

**Art. 14.** Entende-se por Despesas da Associação:

- a) despesas reembolsáveis aos Associados conforme prevê o Regulamento Interno;
- b) despesas com convênio conforme acordo entre a Associação e os prestadores de serviço;
- c) despesas administrativas que garantem o funcionamento do Plano de Saúde e manutenção dos seus objetivos;
- d) despesas com o pagamento de credenciados e fornecedores.

**Parágrafo único:** A Associação prestará contas aos seus Associados, periodicamente, por meio de assembleias e mensalmente por meio de boletins divulgados por comunicação digital.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 15.** São órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS

**Art. 16.** A Assembleia Geral, órgão supremo da administração da entidade, será constituída por todos os Associados, titulares, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 17.** Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- a) as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o Parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

**Art. 18.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- a) estabelecer contribuições, produtos, mensalidades e taxas;
- b) eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Regulamento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- d) sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- e) deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Associação;
- f) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- g) decidir sobre a alteração do Presente Estatuto;
- h) deliberar sobre a extinção da Associação;
- i) definir o honorário dos diretores e desconto nas mensalidades para os membros titulares dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- j) decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 19.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo:

- a) Presidente da Associação;
- b) Diretoria;
- c) 1/4 (um quarto) dos (as) Associados (as);
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Fiscal.

**Art. 20.** A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por via digital (e-mail, redes sociais, site da Associação, aplicativos de mensagem instantânea como WhatsApp), dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**§ 1º** - O *quórum* mínimo para abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos Associados, salvo em caso específico.

**§ 2º** - Somente terão direito a voto e/ou ser votado nas deliberações das Assembleias os Associados maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 21.** O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses previstas no Art.18. alíneas **e** e **h**.

**Art. 22.** No caso de dissolução da Associação, todo seu patrimônio terá destino a ser estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, bem como, o numerário existente.

**Parágrafo Único:** Se o destino do numerário existente for o da distribuição entre os Associados, esta deverá ser feita proporcionalmente ao tempo de adesão de cada Associado.

**Art. 23.** – Haverá um Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, e que servirão para a execução do disposto neste Estatuto.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 24.** – A Associação será administrada por uma Diretoria composta por membros eleitos em Assembleias Gerais Ordinárias e exercerão os cargos de:

- a) Presidente e vice;
- b) Diretor (a) Administrativo (a) e vice
- c) Diretor (a) Financeiro (a) e vice
- d) Diretor (a) Técnico (a) Médico (a)

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

§ 2º - O valor do honorário para os membros da Diretoria, será o equivalente a:

- a) **10** (dez) salários mínimo nacional vigente, para o cargo de Presidente;
- b) **8** (oito) salários mínimo nacional vigente, para o cargo de Diretor Financeiro;
- c) **6** (seis) salários mínimo nacional vigente, para o cargo de Diretor Administrativo;
- d) **2** (dois) salários mínimo nacional vigente, para o cargo de Diretor Técnico Médico.

§ 3º - O valor total do honorário da diretoria fica limitado a 7% do montante da arrecadação de mensalidades e 10% do montante aplicado.

**Art. 25** – Nos casos de impedimentos ou afastamento temporário do Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro estes serão substituídos pelos seus vices.

**Parágrafo único** - Quanto ao pagamento do honorário, o mesmo será transferido para o vice, durante o período do afastamento.

**Art. 26.** Em casos de vacância na diretoria, caberá aos Conselhos Consultivo e Fiscal escolher o Diretor substituto, com vínculo, até a primeira Assembleia Geral extraordinária para escolha do diretor substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 27.** A Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente e deliberarão sempre por maioria de votos, ficando impedidos de deliberar quando reunidos em número inferior a 5(cinco) membros.

**Parágrafo único:** No caso dos membros eleitos dos Conselhos Consultivo e Fiscal:

- a) na ausência do titular, o mesmo deverá informar ao suplente da sua participação na reunião. O valor do desconto da mensalidade referente a participação no conselho será de direito do suplente;
- b) faltarem a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas, no período de um (1) ano, sem justificativa aceita por seus pares, perderão seus mandatos e serão automaticamente substituídos pelos suplentes.

**Art. 28.** Cabe à Diretoria:

- a) elaborar e executar o planejamento anual de atividades e apresentar aos Associados;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) contratar e demitir funcionários;
- d) contratar assessoria técnica ou especializada em caso necessário;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) tratar de qualquer assunto de interesse social previstos neste Estatuto;
- g) administrar com zelo e honestidade os haveres da Associação;
- h) assinar as Atas das reuniões;
- i) propor a alteração do Estatuto e Regulamento Interno e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, que deverá ser convocada para tanto;
- j) convocar Assembleias Ordinária e Extraordinária;
- k) conceder licença a seus membros;
- l) estabelecer o limite de despesas cujo pagamento poderá ser, em cada caso autorizado pelo Presidente ou Vice - Presidente;
- m) contrair obrigações em nome da Associação.
- n) aplicar aos Associados faltosos as penalidades previstas neste Estatuto ou no Regulamento Interno;
- o) ser responsável pelos bens pertencentes à Associação, que devem ser devidamente registrados, sendo que qualquer alteração que haja em caso de extravio, inutilização, furto, roubo, etc., deverá ser comunicada ao Presidente.
- p) ser responsável por manter atualizada a página da Associação, de modo a facilitar a visualização pelos Associados.

**Art. 29.** Ao Presidente compete:

- a) representar em juízo ou fora dele, oficialmente, a Associação, podendo, entretanto, constituir mandatários, advogados ou representante;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos Internos;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- e) exercer a administração geral;



- f) realizar e autorizar pagamentos em conjunto com o diretor financeiro
- g) resolver casos que dependam de pronta solução submetendo-os à apreciação dos demais diretores;
- h) conceder a pedido, a exoneração de outros Diretores;
- i) rubricar todos os documentos da Associação e visar as contas e recibos, depois de verificar sua exatidão;
- j) assinar com o Diretor Financeiro os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria;
- k) assinar em nome da Associação, com o Diretor Financeiro, quando for o caso, os instrumentos, contratos, quitações, correspondências, visar cheques bancários, balancetes e balanços destinados a publicidade, livros de abertura e encerramento de escrituração e outros quaisquer autorizados pela Diretoria;
- l) apresentar anualmente à Assembleia o relatório da Diretoria e a prestação de contas relativa à gestão;
- m) negociar com laboratórios, clínicas, hospitais, médicos e outros estabelecimentos de saúde os melhores valores para o Plano;
- n) desenvolver e executar mecanismos de divulgação do Plano com vistas a captação de novos Associados e formalização de convênios;
- o) sugerir técnicas e estratégias de dinamização da Associação.

**Art. 30.** Ao Diretor Administrativo compete:

- a) secretariar as reuniões, redigir as atas, assinar com o Presidente e dar ciência aos Associados;
- b) organizar, planejar e orientar a utilização dos recursos tecnológicos, humanos e físicos na busca de melhores resultados;
- c) atuar como ponto central de comunicação entre a Diretoria e seus Associados;
- d) atuar como ponto central de comunicação com os prestadores conveniados;
- e) receber, encaminhar e responder toda a correspondência;
- f) guardar devidamente os livros, papeis e demais documentos que constituam o arquivo da Associação;
- g) cientificar o Diretor Financeiro, da admissão e exclusão de Associados;
- h) colaborar com o Presidente na direção e execução das atividades da Associação;
- i) manter o cadastro de todos os Associados em dia, principalmente endereço residencial, endereço eletrônico e telefone de contato;
- j) sugerir técnicas e estratégias de dinamização para o trabalho administrativo;
- k) Manter o site da Associação atualizado facilitando a busca dos profissionais da saúde.

**Art. 31.** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar os pagamentos autorizados de todas as obrigações;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- f) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) publicar, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- i) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- j) exigir e assinar todos os recibos e arrecadar todas as contribuições dos Associados, taxas e quaisquer importâncias devidas à Associação;
- k) assinar com o Presidente os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

**Art. 32.** Ao Diretor Técnico Médico compete:

- a) zelar pelo cumprimento dos contratos de seus credenciados;
- b) assegurar adequadas condições físicas e ambientais, oferecidas pelos seus contratados, aos pacientes;
- c) zelar pela qualidade dos serviços prestados quanto a materiais, insumos, etc;
- d) garantir a apresentação de justificativa por itens glosados em faturas;
- e) assegurar a realização de auditorias de procedimentos médicos apenas por auditores médicos.

### **SEÇÃO III CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 33.** O Conselho Consultivo é um órgão colegiado sendo seu principal objetivo atuar como um órgão de consulta podendo orientar os profissionais da Associação.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Consultivo

- a) sugerir técnicas e estratégias de encaminhamentos que fortaleçam e garantam o crescimento da associação;

- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) convocar Assembleia Geral nos casos de sua competência;
- d) referendar ou vetar atos que lhe sejam levados à apreciação;
- e) examinar e dar Parecer sobre Relatório Anual e as contas do Conselho Fiscal;
- f) resolver os casos omissos na área de sua competência;
- g) comunicar à Assembleia Geral sobre eventuais irregularidades e omissões quando detectadas, sugerindo providências para imediata regularização junto a Associação.

**Art. 35.** – O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos por Assembleia Geral, com renovação de um dos seus membros anualmente. Na impossibilidade do titular o suplente deverá substituí-lo.

**§ 1º** – O mandato de cada um dos membros do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, vedando-se a acumulação de cargos.

**§ 2º** - Excetua-se o primeiro ano de implantação do Conselho Consultivo, as vagas serão pelo período de: 1(um) ano, 2 (dois) anos e 3 (três) anos, tendo como critério as chapas dos Associados, candidatos, mais votados em primeiro, segundo e terceiro lugares em Assembleia Geral.

**Art. 36.** Os membros titulares, do Conselho Consultivo, terão um desconto 25% nas suas mensalidades.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

**Art. 38** – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos por Assembleia Geral, com renovação de um dos seus membros anualmente. Na impossibilidade do titular o suplente deverá substituí-lo.

**Parágrafo único** - O mandato de cada um dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, vedando-se a acumulação de cargos.

**Art. 39.** Os membros titulares, do Conselho Fiscal, terão desconto de 50% nas suas mensalidades.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar todos os documentos da Associação;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) comunicar à Assembleia Geral sobre eventuais erros, fraudes ou delitos quando comprovados, sugerindo providências para imediata regularização junto a Associação;

**Parágrafo único:** Compete também ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) analisar proposta de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes à Associação;
- c) examinar o Relatório Anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- d) fiscalizar todas atividades e operações da Associação e da Diretoria, solicitando aos Diretores todos os esclarecimentos necessários à fiscalização;
- e) rever mensalmente as contas e dar sua aprovação;
- f) examinar sempre que achar necessário, os documentos da Associação, e exigir da Diretoria informações sobre quaisquer assuntos de interesse social;
- g) reunir-se, quando julgar necessário, para aprovação das contas mensais, independente da Diretoria da Associação;
- h) examinar mensalmente a escrituração, contratos e outras operações executadas pela Diretoria, verificar o estado do Caixa e encaminhar um Parecer competente para fins de divulgação entre os(as) Associados (as);
- i) verificar os registros financeiros existentes nas contas bancárias e encaminhar Parecer competente para fins de divulgação entre os Associados;
- j) examinar e dar seu Parecer no Balanço anual da Associação;
- k) fiscalizar todas as operações financeiro-administrativas e com o direito de convocar sessão extraordinária da Assembleia Geral, quando a presidência se recusar a fazê-lo;
- l) propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos e a extinção da Associação, obedecidas as normas legais pertinentes à dissolução e liquidação das sociedades em geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art.41.** Qualquer pessoa que deseje ingressar na Associação e que aceite as condições estabelecidas no Contrato de Adesão, no Regulamento Interno, no Estatuto e nas leis vigentes.

**Art. 42.** O Associado quite em pleno gozo e uso de seus direitos sociais, poderá:

- a) apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- b) discutir, votar e ser votado em Assembleia;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo de acordo com este Estatuto;
- d) dirigir-se à Diretoria por escrito, reclamando por qualquer penalidade que tenha sido imposta pela mesma;
- e) dirigir-se à Diretoria por escrito, reclamando por qualquer irregularidade ou propondo qualquer medida útil à Associação;
- f) retirar-se da Associação, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem que daí decorra direito de indenização a seu favor, obrigando-se a quitar todos os débitos existentes junto a Associação, até que a rescisão venha a se consumir por direito;
- g) solicitar reunião do Conselho Consultivo e Fiscal e da Diretoria para se pronunciarem sobre direitos e interesses seus e dos demais Associados.

**Art. 43.** São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente suas contribuições e quaisquer outras obrigações devidas à Associação;
- b) respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia geral e pela Diretoria;
- c) agir com decoro e com respeito em relação à Associação
- d) cooperar para efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- e) participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- f) exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.
- g) comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 44.** As eleições da Diretoria e dos Conselhos serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data do término do mandato, que ocorrerá no mês de outubro a cada 3 (três) anos, mediante edital e regulamento próprio, a ser enviado a todos os Associados por meio eletrônico, afixado na sede, no site da Associação e nas mídias sociais.

**Parágrafo único:** Só poderá ser eleito ou nomeado para ocupar cargos na Associação aqueles Associados(as) que preencherem os critérios estabelecidos na RN nº 520/2022 da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e que pertençam ao quadro social no mínimo há 5 (cinco) anos ininterruptos.

**Art.45.** No Edital de Convocação deverá, obrigatoriamente, constar todos os procedimentos legais para a realização das eleições de Diretoria e dos Conselhos, previstos neste Estatuto.

### **SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 46.** O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros dentre os Associados em gozo de seus direitos sociais e escolhidos pela Diretoria, indicando na mesma oportunidade o Presidente da Comissão Eleitoral e este designará o Secretário e o Mesário da Comissão.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita, que ocorrerá 30 (trinta) dias após o resultado oficial.

### **SEÇÃO II DO ELEITOR**

**Art.47.** Poderão votar, nas eleições, os Associados maiores de 18 anos que:

- a) estiver adimplente com todos os deveres estipulados neste Estatuto, incluindo as obrigações financeiras da Associação;

b) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** A Associação aplicará inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 49.** A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 50.** Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços técnicos e profissionais à Associação poderão ser regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, MEI (Microempreendedor Individual), prestação de serviços, dentre outras formas que colaborem com o andamento do plano.

**Art. 51.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia e devendo ser devidamente registrado em cartório competente e publicizado na página oficial da Associação na internet.

**Art. 53.** Para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, referente ao mandato de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2026 serão, desde logo, aplicados os dispositivos do presente Estatuto e, excepcionalmente, serão coordenadas e conduzidas por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros dentre os Associados em gozo de seus direitos sociais escolhidos na Assembleia que aprovou este Estatuto.

**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral, o Secretário e o Mesário serão indicados a partir de deliberação de seus membros.

**Art.52.** Aplicam-se subsidiariamente as disposições legais pertinentes às sociedades civis e/ou mercantis naquilo que o presente Estatuto for omissivo.

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2023.

Carlos Luciano Sant Ana Vargas – Presidente  
Lilian Schnarndorf – Diretora Administrativa  
Silviane Buss Tupich – Advogada OAB - PR 12.246